LEI MUNICIPAL N. º 117/02

DE 15 DE MAIO DE 2002.

ESTABELECE SANÇÕES A PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, QUE DESPEJAREM LIXO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Ficam proibidas as Pessoas Jurídicas e Físicas de despejarem lixo nas vias públicas urbanas do Município, exceto quando devidamente acondicionado para o recolhimento público do mesmo.
- **Art. 2.º** A fiscalização e autuação serão processadas por agentes fiscalizadores do município , vinculados a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, através de ações rotineiras ou mediante denuncias.
- **Art. 3.º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator ás seguintes penalidades:
- I notificação para adequar-se ao disposto no artigo 1º desta lei no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - II Multa de 25 (vinte e cinco) URMs em caso de descumprimento do inciso I;
 - III multa de 45(quarenta e cinco) URMs em caso de reincidência.
- **Art. 4.º** A aplicação das penalidades previstas nesta lei não prejudicará outras sanções cabíveis.
- **Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber a presente lei.
- **Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, Aos Quinze dias do Mês de Maio de Dois Mil e Dois.

PEDRO LORENZI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Data Supra

MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS

Secretária Mun. De Administração e Planejamento